

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - EAD

ESTUDO DE CASO:
AUSÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE – BOTEÇO DO BASTIÃO

RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA
JAQUELINE CAMARGO DA SILVA
LEANDRO ALEIXO LEMES
ORIENTADOR: PROF. ME. LEANDRO ILÍDIO

GOIÂNIA
DEZEMBRO/2024

ESTUDO DE CASO:
AUSÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE – BOTEÇO DO BASTIÃO

RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA
JAQUELINE CAMARGO DA SILVA
LEANDRO ALEIXO LEMES
PROF. ME. LEANDRO ILÍDIO

Resumo: O Boteco do Bastião é uma empresa fictícia baseada em um empreendimento real, cuja identidade será preservada neste estudo de caso. Este estabelecimento comercializa produtos como bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas e petiscos e oferece aos clientes atrações musicais ao vivo, interpretadas por bandas ou DJs. Embora a empresa seja lucrativa, uma análise detalhada dos dados coletados revelou que os sócios proprietários adotam práticas que desconsideram a separação patrimonial entre pessoa física e jurídica. Essa falta de distinção caracteriza uma violação do Princípio da Entidade e gera repercussões negativas, como atrasos no pagamento de salários e insatisfação dos funcionários. A confusão patrimonial observada, provocada pela ausência de distinção entre os bens pessoais dos sócios e o capital empresarial, resulta em problemas para a pessoa jurídica, bem como para os funcionários, que dependem de seus rendimentos para cumprir com suas obrigações pessoais. Além disso, tal prática expõe os sócios a riscos financeiros, uma vez que podem ser responsabilizados por débitos fiscais e judiciais da empresa, afetando seu patrimônio pessoal. Para mitigar esses problemas, recomenda-se a implementação de um controle rigoroso das contas contábeis e a criação de um planejamento adequado para a retirada de recursos por parte dos sócios, em conformidade com o valor definido como Pró-Labore.

Palavras-chave: Princípio da Entidade, Confusão Patrimonial, Controle Contábil.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ON-LINE

Certificamos que no dia 07 de dezembro de 2024, os discentes RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA, JAQUELINE CAMARGO DA SILVA e LEANDRO ALEIXO LEMES realizaram a entrega final do trabalho intitulado AUSÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE – BOTEÇO DO BASTIÃO à banca examinadora composta POR LEANDRO ILIDIO DA SILVA (MESTRE), LUCIANA SANTANA SANTOS (ESPECIALISTA) e THIAGO LIMA MESQUITA (MESTRE), sob orientação de LEANDRO ILIDIO DA SILVA (MESTRE).

O trabalho atendeu satisfatoriamente a avaliação da banca, que levou em consideração aspectos quanto à: estrutura, abrangência temática, conteúdo e perspectivas metodológicas, teóricas e críticas. Em reunião secreta, a banca examinadora decidiu pela **aprovação** do trabalho.

Professores/as Avaliadores/as	Status
Avaliador 1 LEANDRO ILIDIO DA SILVA	APROVADO
Avaliadora 2 LUCIANA SANTANA SANTOS	APROVADO
Avaliador 3 THIAGO LIMA MESQUITA	APROVADO
Status Final	APROVADO

LEANDRO ILIDIO DA SILVA - MESTRE
Docente no Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

LUCIANA SANTANA SANTOS - ESPECIALISTA
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO LIMA MESQUITA**
Data: 04/12/2024 11:23:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO LIMA MESQUITA - MESTRE
Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

1 APRESENTAÇÃO DO CASO

Este estudo de caso aborda uma **empresa fictícia** baseada em uma empresa real do setor de entretenimento e alimentação (cuja identidade será mantida em sigilo). O objetivo é expor uma situação recorrente nesse tipo de empreendimento: a prática de ações que violam o **Princípio da Entidade**, essencial para a correta separação entre os bens pessoais dos sócios e o patrimônio da empresa.

Ao infringir o Princípio da Entidade, essa empresa assume **riscos internos** de funcionamento, que podem afetar diretamente sua saúde financeira e administrativa no curto prazo, além de **riscos externos**, uma vez que está sujeita a sanções e cobranças fiscais ou judiciais impostas pelo Poder Público.

1.1 Caracterização da empresa

✓ **Nome da Empresa:**

Razão Social: Buteco do Bastião Bar e Restaurante.

Nome Fantasia: Buteco do Bastião.

✓ **Endereço:** Avenida dos Sonhos, Qd.1, Lt.4, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás.

✓ **Tipo Societário:** Sociedade Empresária Limitada.

✓ **Enquadramento:** Micro Empresa.

✓ **Regime Tributário:** Simples Nacional.

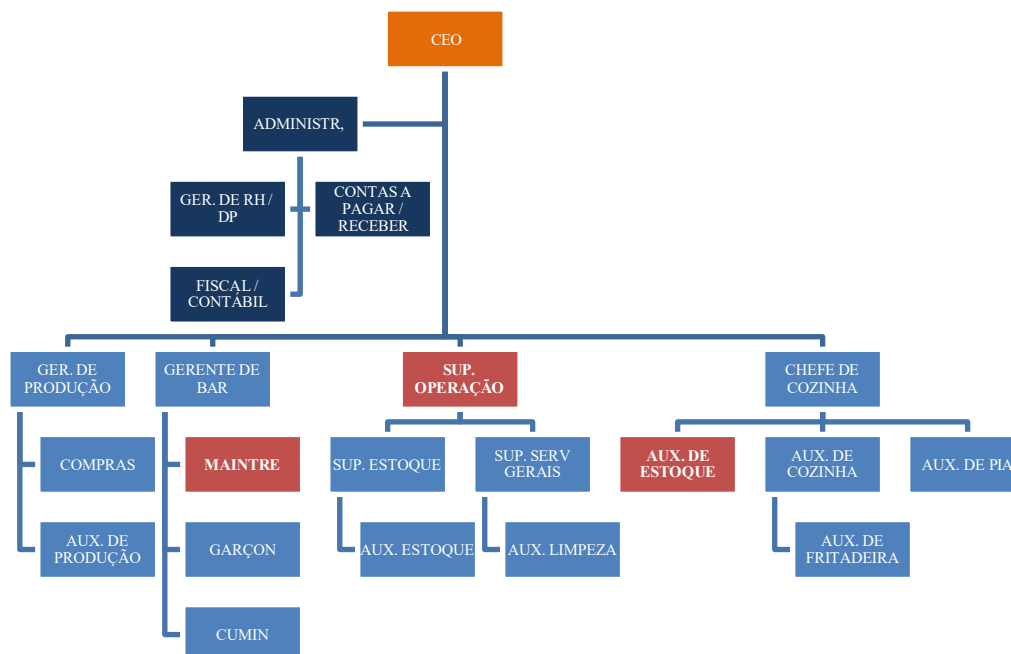
✓ **Quantidade de Funcionários:** Empresa possui um total de 33 funcionários, sendo que alguns deles possuem diversas funções em mais de um departamento, diante deste fato, até por questão de entendimento, pode ser relatado número de funcionários conforme ilustra a tabela abaixo:

Tabela De Número De Funcionários Por Departamento / Função Geral

DEPARTAMENTO / FUNÇÃO GERAL	NÚMERO FUNCIONÁRIOS POR DEPARTAMENTO / FUNÇÃO GERAL
ADMINISTRAÇÃO	2
BAR	2
COZINHA	12
CUMIM	2
ESTOQUE	1
GARÇONS	9
GERÊNCIA	1
SERV. GERAIS	4
Total Geral	33

Fonte: Elaborado pelos autores

Estrutura Organizacional:



Fonte: Elaborado pelos autores

Outras Informações: Fundado em 28/09/2018, o Buteco do Bastião é um Bar / PUB que atende público em geral, com ambiente propício para confraternização, encontro de turmas, diversão entre amigos. Neste local os produtos vendidos são bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas, petiscos, bem como são disponibilizados para seus clientes musicas tocadas ao vivo por bandas ou por DJ's.

1.2 Descrição do caso e apresentação da problemática

Coleta de Dados: Coleta dados foi feita através de entrevista aberta com administrador da empresa Rubio Leonidas Camargo, sendo este, além dos documentos contábeis analisados, a única fonte de dados coletados para obtermos informações, vez que este tem acesso irrestrito à empresa e se dispôs a nos fornecer todo conteúdo necessário. Entrevista foi feita dividida em 5 partes: 2 encontros presenciais (1 para apresentação do grupo/proposta de trabalho e outro para apresentação de resultados do estudo de caso) e 3 outros encontros online por vídeo chamada que ocorreram entre os 2 encontros presenciais anteriormente citados com a finalidade de coletar dados. Documento contábil foi fornecido através de arquivo digital .PDF por meio de comunicação eletrônica.

Documento acessado: Fluxo de Caixa.

Apresentação do Caso: Empresa se encontra em pleno funcionamento, com seu quadro de funcionários completo e funciona nos horários previstos de terça a domingo das 18:00 às 4:00h, sendo que na segunda-feira é fechado para ajustes e manutenção. No caso de véspera de feriados e feriados há possibilidade de abertura na segunda.

Recentemente pretende realizar expansão, seja com abertura de novas unidades (filiais) em outros locais, ou seja pelo aluguel de franquias ou licenciamento da marca.

Problemática central do estudo de caso: Foi identificada uma prática que viola o Princípio da Entidade, uma vez que os sócios proprietários, de forma esporádica e sem planejamento adequado, realizam retiradas diretamente do caixa da empresa ou utilizam o cartão corporativo para cobrir despesas pessoais. Essas despesas não são de responsabilidade da pessoa jurídica e, portanto, não deveriam ser pagas com recursos empresariais.

A conduta apropriada seria que os sócios utilizassem exclusivamente cartões e recursos pessoais para custear suas despesas privadas ou, no mínimo, limitassem suas retiradas ao valor do Pró-Labore estabelecido. Dessa forma, o controle financeiro seria otimizado, evitando-se a falta de capital de giro para a continuidade de suas operações.

Além disso, ao garantir essa separação patrimonial, os sócios estariam protegidos em caso de fiscalização ou de ações judiciais envolvendo a empresa. Ao seguirem o Princípio da Entidade, evitam a desconsideração da personalidade jurídica, preservando seus bens pessoais de serem utilizados para saldar dívidas empresariais.

Departamentos envolvidos na problemática: De modo geral departamentos administrativos e gerenciais. Especificamente falando departamento Fiscal / Contábil e departamento Contas a Pagar / Receber

Visualizações: Abaixo está a tabela comparativa de faturamento diário antes e depois das mudanças, levando em consideração pontualmente o faturamento de duas quartas-feiras seguintes ao dia do pagamento (dia 5) antes do 10º dia de cada mês, mostrando aumento de um pouco mais de 35% do faturamento com relação à data anterior às mudanças:

**Tabela Comparativa - Faturamento de duas quartas-feiras
09/10/2024 (Antes das Mudanças) e 06/11/2024 (Depois das Mudanças)**

09/10/2024	RECEBIMENTO CLIENTE	R\$ 25.760,00
06/11/2024	RECEBIMENTO CLIENTE	R\$ 35.120,00

Fonte: Elaborado pelos autores

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Através dos conceitos teóricos apresentados a seguir, os interessados no conteúdo deste estudo de caso poderão entender melhor o problemática apontada anteriormente, bem como entender melhor a sugestão de melhoria proposta.

Apresentação dos Conceitos:

- ✓ **Pessoas Jurídicas de Direito Privado** estão dispostas no artigo 44 do Código Civil. São assim denominadas, pois as relações e interesses são particulares, não tendo o Estado interesse direto na relação político-econômica. De tal modo, tais serão constituídas para um objetivo específico seja ele lucrativo, ou filantrópico. Vale ressaltar que as pessoas jurídicas de direito privado adquirem a personalidade jurídica a partir do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. Ganhando, assim, de fato, personalidade jurídica (Escola Brasileira de Direito, JusBrasil, 2017).
- ✓ **Pessoa Física** é todo *ser humano*, que é sujeito de direitos e obrigações. Assim determina o Art. 1º do Código Civil: Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Quando falamos em pessoas nos vem a na cabeça a imagem de uma “*pessoa mesmo*”. Mas é complicado pensar em uma “*Pessoa Jurídica*” da mesma forma. Por esse motivo o Código Civil separa os conceitos de pessoa física e jurídica.” (Mesquita, JusBrasil, 2017)
- ✓ **Princípio da Entidade** é uma base fundamental da contabilidade, postula que a entidade econômica é distinta e separada das pessoas que a possuem ou gerenciam. disposto na Resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) n.º 750/93 (Fortunato, JusBrasil, 2023).
- ✓ **Princípio da Separação Patrimonial** é um também usado para falar sobre Autonomia Patrimonial, direito da pessoa Jurídica citado no Código Civil, Art. 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) que diz: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Parágrafo único - A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é

um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. (Bolsonaro, 2019).

- ✓ **Confusão Patrimonial** é definida no Código Civil, Art. 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que diz: Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Bolsonaro, 2019).
- ✓ **Capital de Giro** é uma reserva que o seu negócio precisa ter para conseguir conduzir as atividades e funções diárias e manter uma boa qualidade de processos e operações. (Serasa Experian, 2023).
- ✓ **Importância do capital de giro:** O capital de giro e sua gestão são essenciais para um fluxo de caixa satisfatório, protegendo a empresa e evitando diversos contratemplos, tais como: suspensão da possibilidade de pedido de crédito por conta da negativação das contas; corte ou enfraquecimento no relacionamento com fornecedores e funcionários, por conta de atrasos no pagamento; e pagamento de juros e taxas elevadas, ao não respeitar a data de vencimento das contas. (Serasa Experian, 2023).
- ✓ **Insatisfação diante do atraso do salário:** “Atualmente, enfrentamos um atraso de quase dois meses em nossos pagamentos, o que tem causado grande impacto em nossas vidas profissionais e pessoais. Este atraso não apenas desrespeita nossos direitos como profissionais, mas também compromete a qualidade do atendimento prestado aos pacientes” (Bahia Notícias, 2024). Como pode ser observado em uma reportagem que está no site Bahia Notícias, atraso nos salários dos funcionários causa transtornos tanto para o funcionário quanto para empresa que o emprega. Impacto é sentido diretamente, muitas das vezes, na qualidade de atendimento aos clientes que necessitam dos produtos ou serviços fornecidos pela empresa, seja qual for o ramo de atividade da mesma.

A Administração, as Ciências Contábeis e o Direito compartilham entre si conceitos síncronos quando falamos de entender e adequar as operações empresariais. Os Gestores da Empresas devem respeitar limites ao determinar e realizar ações dentro da empresa em sintonia com a Contabilidade que é responsável pela manutenção do equilíbrio e comunicação de informações das contas, enquanto o Direito estabelece os caminhos legais para manutenção dos direitos e deveres da pessoa Física e Jurídica.

Nesta linha de raciocínio, o Princípio da Entidade e o Princípio da Separação Patrimonial são conceitos parceiros que zelam para manutenção de uma boa gestão, zelam pela saúde do capital empresarial (Ex. Capital de Giro), preservando não somente o patrimônio empresarial, mas também o patrimônio das pessoas físicas (Ex. Sócios Proprietários).

Ao manter o Princípio da Entidade com religiosas e transparentes atitudes, o Gestor evita ameaças internas e ameaças externas que são prejudiciais a qualquer atividade empresarial.

Diretamente falando: ponto de ameaça interna é o mau funcionamento da empresa diante do atraso de salários, causando mau atendimento aos clientes por parte dos funcionários; e ponto de ameaça externa é possível desconsideração da identidade da pessoa jurídica diante da confusão patrimonial, caso haja cobrança por parte do poder público.

Revisão de Literatura:

Como pode ser observado através dos conceitos apresentados anteriormente, importante é zelar pela manutenção do Princípio da Entidade para uma boa gestão, e, para poder enfatizar tal afirmativa, aos interessados existem pesquisas que falam exclusivamente a respeito deste assunto como pode ser observar em parte de uma pesquisa publicada na Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE que diz: “...A desobediência ao atendimento deste princípio contribui para uma má gerência da empresa, ocasionando na maioria das vezes decisões tomadas sem respaldo, sem dados confiáveis...” (Lima, Vitótria, Gama – Ibero, 2023).

3 RESULTADOS

Diante está análise detalhada dos dados coletados da empresa Boteco do Bastião, cujos sócios proprietários tomam atitudes que claramente não contribuem para separação dos bens entre pessoa física e jurídica, provocando constantes atrasos no pagamento de salários bem como insatisfação por parte dos funcionários com tal realidade.

3.1 Diagnóstico

Com base na análise dos dados coletados com o administrador Rubio Leonidas Camargo a empresa encontra-se em plena atividade e possui funcional política de propaganda e atendimento ao público alvo do estabelecimento. Apesar de ser uma empresa lucrativa, segundo os documento contábil fluxo de caixa, bem como segundo relatos de pesquisa de satisfação feita com os funcionários, a constante falta de capital de giro diante de alguns “saques feitos pelos sócios sem aviso prévio ou planejamento” têm causado atraso no pagamento dos salários dos funcionários que, por sua vez, ficam insatisfeitos com este fato.

Pontos Fortes da Empresa: Empresa Altamente Lucrativa, Marca consolidada no Mercado, Empresa com ótimo atendimento ao Público Alvo (Clientes).

Pontos Fracos: Falta uma boa gestão de Recursos financeiros, Confusão Patrimonial; Insatisfação dos Trabalhadores, impacto direto no Caixa.

Oportunidade de Melhoria: Realizar maior controle dos recursos financeiros da empresa, das contas contábeis afim de evitar ameaças internas (má qualidade de execução de funções diante de funcionários insatisfeitos) bem como ameaças externas (Riscos Futuros com Problemas Fiscais e Judiciais).

3.2 Identificação do Problema:

Confusão Patrimonial causada pelos sócios geram problemas para pessoa jurídica bem como problemas para as pessoas físicas que trabalham na empresa e dependem dos seus rendimentos para resolver seus problemas pessoas. Tal situação também pode provocar

futuros problemas para os sócios da empresa, tende estes o risco de perderem parte do seu patrimônio para pagar dívidas fiscais e/ou judiciais da pessoa jurídica.

Como pode ser observado no fluxo de caixa a seguir, para quitar dívidas pessoais um dos sócios fez retirada no caixa no valor de R\$100.000,00 no dia 04/10/2024, o que provocou falta de Capital de Giro no dia do pagamento (05/10/2024) de parte dos funcionários, provocando 1 semana de atraso no pagamento de parte dos salários que ocorreu apenas no dia 12/10/2024. Com base no Art. 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Código Civil), tal ato configura como Confusão Patrimonial, o que poderia gerar perda do patrimônio pessoal dos sócios para quitar dívidas referente à pessoa jurídica, ação fiscal ou judicial por parte do Poder Público.

FLUXO DE CAIXA OUTUBRO DE 2024				
DATA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
SALDO INICIAL 01/10/2024:				R\$ 120.000,00
01/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 38.390,00	R\$ 158.390,00
02/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 45.775,00	R\$ 204.165,00
03/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 39.775,00	R\$ 243.940,00
04/10/2024	PRÓ-LABORE	R\$ 150.000,00		R\$ 93.940,00
04/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 26.750,00	R\$ 120.690,00
04/10/2024	FORNECEDOR	R\$ 70.000,00		R\$ 50.690,00
05/10/2024	PGTO FUNCION.	R\$ 50.500,00		R\$ 190,00
05/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 19.757,00	R\$ 19.947,00
07/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 14.478,00	R\$ 34.425,00
08/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 16.472,00	R\$ 50.897,00
09/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 25.760,00	R\$ 76.657,00
10/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 22.351,00	R\$ 99.008,00
11/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 18.778,00	R\$ 117.786,00
11/10/2024	AGUA/LUZ/WIFI	R\$ 12.571,00		R\$ 105.215,00
11/10/2024	FORNECEDOR	R\$ 35.978,00		R\$ 69.237,00
12/10/2024	PGTO FUNCION.	R\$ 61.213,00		R\$ 8.024,00
12/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 28.775,00	R\$ 36.799,00
14/10/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 19.798,00	R\$ 56.597,00
14/10/2024	CHEQUE ESPEC.	R\$ 51.980,00		R\$ 4.617,00
(...)				

Fonte: Elaborado pelos autores

Quanto ao atraso do salário dos funcionários tal atraso gera / pode gerar insatisfação por parte dos funcionários, que por sua vez atente mal ou pode atender mal um cliente do estabelecimento, cliente este insatisfeito com mal atendimento que deixa / pode deixar de frequentar a Empresa. Um ato não planejado por parte dos sócios que pode gerar perda de

parte do faturamento da empresa bem com perda de parte do patrimônio do próprio sócio caso haja ação judicial que determine que assim seja.

3.2 Solução e sugestões de melhoria

Solução Proposta: Mudança no controle das Contas Contábeis e Mudança no Planejamento referente ao “saque” feito pelos sócios (Pro-Labore);

- ✓ Fazer saques planejados que respeitem os limites do Pró-Labore dos sócios.
- ✓ Controle maior das contas contábeis respeitando a manutenção do Capital de Giro da empresa, zelando, primordialmente pelo pagamento dos salários na data correta.
- ✓ Reestruturação nas contas contábeis deixando claro que a retirada do capital da empresa por parte dos sócios faz parte total/parcial do Pró-Labore.
- ✓ Aplicada Solução proposta acima, em que foi atendido primordialmente as obrigações com relação aos pagamentos dos funcionários, fluxo de caixa ficou da seguinte maneira demonstrada abaixo:

FLUXO DE CAIXA NOVEMBRO DE 2024				
DATA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
SALDO INICIAL 01/11/2024:				R\$ 178.125,00
01/11/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 39.299,00	R\$ 217.424,00
02/11/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 44.786,00	R\$ 262.210,00
04/11/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 25.000,00	R\$ 287.210,00
04/11/2024	FORNECEDOR	R\$ 80.000,00		R\$ 207.210,00
05/11/2024	PGTO FUNCION.	R\$ 111.713,00		R\$ 95.497,00
05/11/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 28.795,00	R\$ 124.292,00
05/11/2024	AGUÁ/LUZ/WIFI	R\$ 13.180,00		R\$ 111.112,00
05/11/2024	PRÓ-LABORE	R\$ 110.000,00		R\$ 1.112,00
06/11/2024	RECEB. CLIENTE		R\$ 35.120,00	R\$ 36.232,00
(...)				

Fonte: Elaborado pelos autores

Sugestões de Melhoria: Melhoria de comunicação entre sócios da empresa e administrador da empresa contratado no que tange o respeito pelas sugestões do administrador por parte dos sócios (respeito ao alerta do administrador diante da impossibilidade de retirar capital da mesma em um determinado momento).

REFERÊNCIAS

Bolsonaro, Jair Messias. Código Civil - Lei 13.874 de 20 de Setembro de 2019. Disposta no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm, acessado em 19/10/2024, às 15:06h.

Escola Brasileira de Direito. Conheça as pessoas jurídicas de direito privado, Site JusBrasil, <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-as-pessoas-juridicas-de-direito-privado/465374818>, acessado em 19/10/2024, às 11:50h

Fortunato, Adeilson F. de Oliveira. JusBrasil, artigo disposto no endereço eletrônico: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-entidade-e-sua-correlacao-com-o-principio-da-separacao-patrimonial/1932128295>, acessado em 19/10/2024, às 13:35h.

Mesquita, Marco Alencar de M.. Direito Civil – Pessoa Física – Capacidade, Site JusBrasil, <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-civil-pessoa-fisica-capacidade/476581796>, acessado em 19/10/2024, às 12:01h

Serasa Experian, Capital de Giro: entenda o que é e a importância para empresas. Disponível no site: <https://www.serasaexperian.com.br/blog-pme/capital-de-giro/>, acessado em 19/10/2024, às 16:09h.

Lima - Mônica de Souza L., **Vitória** - Saylla V. Adorno Bastista, **Gama** - Giliarde Benavinto Albuquerque Calvalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e G., A Relevância Do Princípio da Entidade no Contexto Empresarial: Uma Revisão Bibliográfica - Revista Ibero, 2023, <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11941/5600>, acessado em 26/10/2024, às 15:00h.

Redação Bahia Notícias, Funcionários de maternidade em Salvador relatam falta de pagamento e atraso de salários - Site Bahia Notícias / Saúde, 2024. Reportagem disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/saude/noticia/31894-funcionarios-de-maternidade-em-salvador-relatam-falta-de-pagamento-e-atraso-de-salarios-entenda>, acessado em 30/10/2024, às 11:30h.